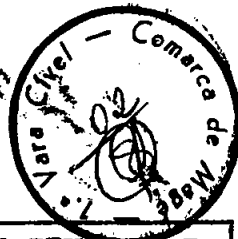


Carlos Alberto Guimarães S. Paulo

ADVOGADO
OAB-RJ - 42.884



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL PRIVATIVA DE FA-
LÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE MAGÉ - RJ.

97.522.002224-0 (L07)
FRIGORÍFICO PEDRA BONITA LTDA
TRANSCARNES COM. MAGEENSE DE ALIMEN
1. VARA CÍVEL DE MAGÉ

04/07/97
13:48
(ZCX)
(DEF.)

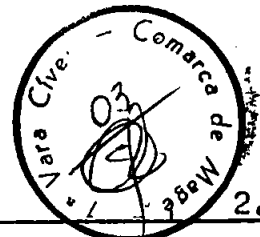
FRIGORÍFICO PEDRA BONITA LTDA, socieda-
de comercial (contrato social incluso, docs. nºs. 1 a 3), ins-
crita no C.G.C.M.F. sob o nº. 00.634.267/0001-30 e no Estado
sob o nº. 28.293.911-3, estabelecida à Rua Pedro Celestino Cor-
rêia da Costa, nº. 175, Centro, Itaporã, MS., representada por
seus bastantes procuradores (procuração por instrumento públi-
co, inclusa, docs. nºs. 4 e 5), por seu advogado infra-assinado
(mandato incluso, doc. nº. 6), vem, mui respeitosamente, peran-
te Vossa Excelência, requerer a FALENCIA da empresa TRANSCAR -
NES COMÉRCIO MAGEENSE DE ALIMENTOS LTDA, sociedade comercial
(4ª (quarta) e última alteração contratual inclusa, docs. nºs.
nºs. 7 a 9), inscrita no C.G.C.M.F. sob o nº. 39.540.570/0001-
-00 e no Estado sob o nº. 85.034.251, estabelecida à Rua Mario
Lima, nº. 298, Santo Aleixo, Magé, RJ., pelas razões de fato e
de direito que passa a expor:

1 - A REQUERENTE é credora da REQUERIDA,
da importância de R\$ 56.474,45 (cinquenta e seis mil, quatro -
centos e setenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos),

ESCRITÓRIO

Rua da Alfândega, 25 - s/206 - Centro - Tel/Fax: (KS) (021) 253-7716
Rio de Janeiro - RJ - CEP 20070-000

16.569 - L.13. fls. 124



representada pelas Triplicatas conforme abaixo relacionadas.

<u>TRIPPLICATA</u>	<u>VALOR</u>	<u>VENCIMENTO</u>
Nº. 1.586/01	R\$ 20.177,65	14.06.97
Nº. 1.808/01	R\$ 36.296,80	26.06.97
	R\$ 56.474,45	
	=====	

2 - Não tendo sido paga a dívida, apesar das tentativas de cobrança amigável, os títulos (triplicatas), foram protestados, como se vê dos mesmos e dos respectivos instrumentos, ora inclusos (docs. nºs. 10 a 13).

3 - A referida importância, corresponde as vendas de mercadorias, consoante notas fiscais e comprovantes de entregas, ora inclusos (docs. nºs. 14 a 17), devendo ser acrescida de juros de mora, custas judiciais e extrajudiciais, correção monetária, honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento) e demais cominações legais.

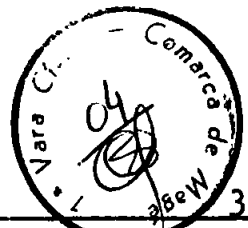
ISTO POSTO e consoante a Lei nº. 6.458, de 01 de Novembro de 1977, que acrescentou ao Artigo 1º, do Decreto-Lei nº. 7.661, de 21 de Junho de 1945 (Lei de Falências e Concordatas) o parágrafo 3º, requer se digne Vossa Excelência, determinar a remessa destes autos ao Dr. Contador, para cálculo do principal, juros de mora, correção monetária, custas judiciais e extrajudiciais, honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento) e demais cominações legais, requerendo ainda, após, a CITACÃO (através de MANDADO), da REQUERIDA-DEVEDORA, na pessoa do seu representante legal, para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, querendo, apresentar relevante razão de defesa que a exclua da FALÊNCIA ou efetuar o depósito elisivo (com os devidos acréscimos discriminados no item 3 (três) acima), sob pena de ouvida a D. CURADORIA DE MASSAS FALIDAS e observadas as formalidades legais, ter DECRETADA a sua FALÊNCIA.

ESCRITÓRIO

Rua da Alfândega, 25 - s/206 - Centro - Tel/Fax: (KS) (021) 253-7716
Rio de Janeiro - RJ - CEP 20070-000

Carlos Alberto Guimarães S. Paulo

ADVOGADO
OAB-RJ - 49.884



por este d.JUIZO, com a consequente expedição do competente MANDADO DE LACRE, com a finalidade de proteger os bens da MAS-SA FALIDA, solicitando policiamento se necessário, e ainda, a INTIMAÇÃO dos representantes legais da FALIDA, sob pena de prisão, para apresentarem em Cartório a relação dos credores e cumprirem o disposto no Artigo 14, Incisos I e II, do Decreto-Lei nº. 7.661, de 21 de Junho de 1945 (Lei de Falências e Concordatas).

Protesta-se por todos os meios de prova em direito admitidos, inclusive depoimento pessoal do representante legal da REQUERIDA, sob pena de confesso, inquirição de testemunhas, juntada de documentos e perícia.

Finalmente, informa a REQUERENTE que, qual quer aviso ou notificação, deverão ser enviados para o escritório do seu patrono, sito à Rua da Alfândega, nº. 25, sala 206, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP-20070-000, Tel/Fax nº.253-7716.

Para os efeitos legais, dá-se à causa o valor de R\$ 56.474,45.

Termos em que, distribuída e autuada com os documentos (nºs. 1 a 17) anexados,

P. E. Deferimento.

Do Rio de Janeiro p/Magé, 03/JULHO/1997.

CARLOS ALBERTO GUIMARÃES SÃO PAULO

A D V O G A D O

OAB-RJ nº.49.884